# LEI Nº 3053/2015, 31 de dezembro de 2015.

**EMENTA:** Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Rua 11, Lote nº 20, localizado no Bairro da COHAB III, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

**I – BENEFICÍARIO:Irlane Morais de Macedo**, brasileira, Solteira, portador do CPF: 096.621.494-30 e RG: 8.486.961-SDS – PE, residente nesta Cidade.

**II – MEDIAÇÃO:**
**Terreno medindo: 87,50 m²**
**III – CONFRONTAÇÕES:**
**Frente – 5,00m Com a Rua 11**
**Fundos – 5,00m Com o Lote nº. 04**
**Lado Direito – 17,50m Com o Lote nº. 21**
**Lado Esquerdo – 17,50m Com a Rua 19**

**Art. 2º-** O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

**Art. 3º-** O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Termo de Doação, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

**Art. 4º-** Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

**Art. 5º-** A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 31 de dezembro de 2015.

**João Mendonça Bezerra Jatobá**

**Prefeito**